



IMPrensa Oficial

Sumário

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO DIA 27/08/2024	2
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO DIA 28/08/2024	3
PORTARIA Nº 566/2024	4
LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 27 DE AGOSTO DE 2024	5
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO 036/2024	7

AGOSTO DE 2024

Imprensa Oficial

Edição nº 805/2024

Expediente

O Imprensa Oficial de Araçoiaba da Serra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araçoiaba da Serra, Instituído pela **Lei Municipal nº 2096/2017**.

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://aracoiaba.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Endereço: Av. Luane Milanda Oliveira nº 600, Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP

Telefone: (15) 3281-7000

Site: <https://aracoiaba.sp.gov.br>

Funcionamento: Segunda a Sexta, das 08h às 16h

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30566/2024. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a INEXIGIBILIDADE para “Contratação de empresa especializada para a realização da etapa Araçoiabana da Copa do Brasil de Balonismo, para atender a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BALONISMO - CBB sob o CNPJ 08.545.548/0001-29 perfazendo um valor total de R\$ 200.000,00. Araçoiaba da Serra, 27/08/2024. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 168/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31654/2024. Levo ao conhecimento dos interessados que a Autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para “Aquisição de componentes para Painel e Régua de gases para atender a Secretaria de Saúde do Município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa DAPROTEC EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME sob o CNPJ 02.702.753/0001-74, perfazendo um valor total de R\$ 1.092,00. Araçoiaba da Serra, 27/08/2024. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.



**PORTARIA Nº 566/2024
DE 28 AGOSTO DE 2024**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) concursado(s), a partir de 28 de agosto de 2024, tendo em vista a classificação obtida no Concurso Público Nº 001/2023, devidamente homologado, no(s) cargo(s) abaixo relacionado(s):

CARGO: **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
5º	SILVIA LUIZ SANTOS	157.XXX.XXX-40

Art. 2º Ficam convocados a comparecer no Departamento de Recursos Humanos a partir da data de nomeação, no prazo de até 15 (quinze) dias estabelecido no art. 21 da Lei Complementar nº 417, de 21 de junho de 2023, para assinatura da posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de Agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F9E6C9B34856451D9F6951800BC2D025>





**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 138, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 138, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 Os terrenos edificados e não edificados, situados nas áreas urbanas e de expansão urbana do município deverão ser limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.”

“Art. 21

§ 2º Quando o proprietário do terreno não cumprir as prescrições deste artigo, o órgão competente da Prefeitura intimá-lo-á a tomar as providências devidas no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

§ 3º Na hipótese de o proprietário não ser encontrado, será intimado por endereço eletrônico cadastrado junto aos sistemas municipais, estaduais ou federais com aviso de recebimento e/ou intimado por edital, com prazo de 5 (cinco) dias corridos, publicado na imprensa local e afixado no quadro de avisos da Prefeitura

§ 4º Em caso de não serem tomadas as providências devidas nos prazos fixados no parágrafo anterior, o proprietário incorrerá em multa gravíssima, cuja classificação e valor encontram-se no título específico deste Código.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

§ 5º Caso o imóvel não se localize na área urbana e de expansão urbana, poderá ser fechado com cerca de arame liso.

§ 8º Não atendida a intimação no prazo fixado nos parágrafos 2º e 3º, a Prefeitura Municipal poderá promover a limpeza do terreno e a construção do muro de fechamento, correndo as despesas, por conta do proprietário do terreno, acrescidas de taxa de administração dos serviços no valor de 1 (uma) UFESP por metro quadrado.

§ 9º Se os serviços especificados na notificação forem executados em desacordo com a mesma, os proprietários serão intimados a retirar ou corrigir a obra ou serviço no prazo de 5 (cinco) dias. Caso contrário, a Prefeitura procederá ao serviço ou obra, a preços de mercado, acrescidos da taxa de administração de 1 (uma) UFESP a cada 10 (dez) metros quadrados.

§ 10 (Revogado)

§ 11 Para os fins almejados neste artigo, consideram-se passíveis de limpeza os terrenos que forem constados com vegetação em estágio de regeneração na altura de meio metro ou mais, entulhos, detritos e lixos que estejam depositados no terreno ou objetos que possam contribuir com a proliferação de animais sinantrópicos.”

“Art. 204

§ 2º (Revogado)”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Carlos de Quevedo Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaaba.sp.gov.br, em 27 de agosto de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. **CONTRATO Nº 036/2024**. EMPRESA **SERRALHERIA SÃO JOSÉ LTDA**, CNPJ nº 11.619.205/0001-76, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM PISTA DE SKATE NO CONJUNTO HABITACIONAL MARIA PAULA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, CONFORME OS ANEXOS.** DATA: 23/08/2024. **R\$43.088,67**. BASE LEGAL: TP 017/2023